



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE VEREADORA LÍDIA GUEDES**

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE PERCENTUAL PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de ENCANTO/RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivo

Fica estabelecida a obrigatoriedade de que **pelo menos 5%** dos artistas contratados para apresentações em **eventos culturais, festivais e celebrações financiadas com recursos públicos** no município de ENCANTO/RN sejam **artistas locais**.

Art. 2º - Abrangência

- I – A presente Lei se aplica a eventos organizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal, fundações culturais, secretarias municipais ou qualquer órgão vinculado ao poder público municipal;**
- II – Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovem residência em Encanto há pelo menos 48 meses e tenham atuação reconhecida na cena cultural da cidade;**
- III – O percentual mínimo de participação dos artistas locais deverá ser observado na programação geral do evento e na distribuição dos recursos financeiros destinados às contratações artísticas.**

Art. 3º - Critérios de Seleção

- I – Os artistas locais poderão ser selecionados por meio de editais públicos ou chamadas abertas, garantindo transparência e igualdade de oportunidades;**
- II – A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por cadastrar, mapear**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE VEREADORA LÍDIA GUEDES**

e divulgar os artistas da cidade, criando um banco de talentos para consulta nas contratações;
III – Será assegurada **diversidade de gêneros artísticos**, contemplando músicos, bandas, grupos de teatro, dança, artes plásticas e outras manifestações culturais locais.

Art. 4º - Fiscalização e Penalidades

I – O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Cultura** bem como os respectivos órgãos fiscalizadores, com apoio dos órgãos de controle interno do município;
II – O não cumprimento desta norma por parte dos organizadores poderá resultar em **advertência, multa ou suspensão do apoio financeiro municipal para eventos futuros**.

Art. 5º - Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo vigente a partir de sua publicação;
II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei** tem como objetivo **valorizar e incentivar os artistas locais**, garantindo que eventos financiados com recursos públicos sejam também uma **plataforma de divulgação da cultura municipal**.

Muitas vezes, a programação cultural dos eventos públicos prioriza **atrações de grande porte e de fora da cidade**, deixando de fora talentos locais que **precisam de visibilidade e oportunidades para crescer**. Com essa iniciativa, busca-se equilibrar essa realidade, promovendo a **valorização da identidade cultural local e o fortalecimento da economia criativa** no município.

Além disso, essa medida contribui para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade, fomentando **novas oportunidades para músicos, atores, dançarinos, artistas plásticos e outros profissionais do setor**.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000

Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE VEREADORA LÍDIA GUEDES**

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante Lei, que beneficiará tanto os artistas quanto a população, ao proporcionar **eventos mais representativos e acessíveis à diversidade cultural do município.**

Lídia Mariana Guedes Bessa
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA
VEREADORA

